



# BOLETIM OFICIAL

---

---

## SUMÁRIO

**ASSEMBLEIA NACIONAL:**

**Lei nº 33/VII/2008:**

Aprova o Código do Imposto de Selo.

**CONSELHO DE MINISTROS:**

**Resolução nº 40/2008:**

Aprova o Plano de Gestão do Parque Natural de Serra Malagueta, Ilha de Santiago.

**Resolução nº 41/2008:**

Aprova o Plano de Gestão do Parque Natural do Monte Gordo, Ilha de São Nicolau.

## ASSEMBLEIA NACIONAL

## Lei n.º 33/VII/12008

de 8 de Dezembro

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea b) do artigo 174º da Constituição, o seguinte:

## Artigo 1º

## Aprovação

É aprovado o Código do Imposto de Selo, bem como a Tabela anexa, que dele faz parte integrante.

## Artigo 2º

## Normas revogatórias

1. A partir da entrada em vigor do presente diploma são revogados:

- a) O Regulamento do Imposto de Selo aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1193, de 29 de Outubro de 1954;
- b) A Tabela do Imposto de Selo aprovada pelo Despacho do Ministro das Finanças de 20 de Dezembro de 1993;
- c) Os artigos 55º a 63º e o artigo 178º do Código das Custas Judiciais, o artigo 14º da Tabela de Custas no Contencioso Administrativo e as disposições das Custas Judiciais do Trabalho contrárias ao disposto no presente diploma;
- d) Os artigos 14º a 22º do Decreto-Lei n.º 34/2004, de 9 de Agosto.

2. Mantêm-se em vigor os benefícios fiscais e as isenções de natureza subjectiva relativos ao imposto de selo que o presente diploma não revogue expressamente, assim como os que resultem de obrigações internacionais assumidas pelo Estado de Cabo Verde.

3. Sem prejuízo da revogação prevista na alínea d) do n.º 1, a emissão de letras e livranças continua subordinada ao disposto nos artigos 1º a 13º do Decreto-Lei n.º 34/2004, de 9 de Agosto, bem como na Portaria n.º 65/2005, de 5 de Dezembro.

## Artigo 3º

## Estampilhas fiscais e formulário de pagamento

1. Sem prejuízo da regra transitória prevista no número seguinte, a partir de 1 de Janeiro de 2009 consideram-se abolidas as estampilhas fiscais, cessando de imediato a sua venda ao público e passando o pagamento do imposto de selo a fazer-se integralmente por meio de formulário oficial, em conformidade com o disposto no artigo 29º do Código.

2. Até ao termo do mês de Janeiro de 2009 é transitoriamente permitido o pagamento do imposto por meio de estampilha fiscal.

3. Até ao termo do mês de Janeiro de 2009, o membro do Governo responsável pela área das Finanças aprovará, por portaria, o modelo de formulário oficial, em suporte de papel ou em suporte electrónico, a que se refere o artigo 29º do Código, bem como o modelo oficial da declaração anual a que se refere o artigo 32º do Código.

## Artigo 4º

## Regime transitório

1. O Código do Imposto de Selo aplica-se às operações financeiras, operações societárias, transmissões patrimoniais e actos jurídicos documentados tributáveis que ocorram após a sua entrada em vigor.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se nova concessão de crédito ou prestação de garantia toda aquela que, tendo originariamente ocorrido antes da entrada em vigor do presente Código, sofra prorrogação não automática além de 1 de Janeiro de 2010.

3. A partir de 1 de Janeiro de 2010 fica sujeita à tributação, nos termos do presente Código, a utilização de crédito sob a forma de conta corrente que tenha sido concedido por meio de contrato celebrado antes da sua entrada em vigor.

## Artigo 5º

## Entrada em vigor

O Código do Imposto de Selo entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2009.

Aprovada em 29 de Outubro de 2008.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

Promulgada em 21 de Novembro de 2008

Publique-se.

O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Assinada em 24 de Novembro de 2008

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

## ANEXO

## CÓDIGO DO IMPOSTO DE SELO

## PARTE I

## PARTE GERAL

## Artigo 1º

## Incidência objectiva

1. O imposto de selo incide sobre as operações financeiras, operações societárias, transmissões patrimoniais e actos jurídicos documentados previstos na parte especial do presente Código.

2. Ficam fora do âmbito de sujeição do imposto de selo as operações sujeitas ao imposto sobre o valor acrescentado e dele não isentas.

## Artigo 2º

**Incidência subjectiva**

1. Constituem sujeitos passivos as pessoas que, sendo definidas como tal pela parte especial do presente Código, ficam obrigadas à liquidação e pagamento do imposto de selo.

2. Sempre que a parte especial do presente Código o preveja, o imposto de selo deve ser objecto de repercussão pelo sujeito passivo, cabendo às pessoas a que o Código se refere suportar o encargo económico inerente ao imposto.

3. Sem prejuízo das regras previstas no Código Geral Tributário, são solidariamente responsáveis com o sujeito passivo pelo pagamento do imposto as pessoas que sofram a repercussão do imposto e todas aquelas que intervenham nos actos, operações e transmissões tributáveis ou recebam os títulos ou documentos que lhes sirvam de suporte, sempre que tenham colaborado dolosamente na falta de liquidação ou entrega do imposto.

4. Para efeitos do presente Código, consideram-se residentes em território nacional as pessoas definidas como tal pelo Regulamento do Imposto Único sobre os Rendimentos.

## Artigo 3º

**Incidência territorial**

O imposto de selo incide sobre os actos, operações e transmissões que ocorram em território nacional, considerando-se como tais aqueles que sejam celebrados, praticados, emitidos ou formalizados em Cabo Verde, bem como sobre os actos, operações e transmissões ocorridos fora do território nacional nos casos a que se refere a parte especial do presente Código.

## Artigo 4º

**Facto gerador**

Sem prejuízo das regras estabelecidas pela parte especial do presente Código, o imposto de selo considera-se genericamente devido no momento da celebração, prática, emissão ou formalização dos actos, operações e transmissões tributáveis.

## Artigo 5º

**Isenções comuns**

1. Estão isentos do imposto de selo os actos, operações e transmissões cujo imposto deva ser repercutido sobre o Estado, as autarquias locais e quaisquer dos seus serviços, estabelecimentos ou organismos públicos, ainda que personalizados, desde que esses actos, operações e transmissões não se enquadrem no âmbito do exercício de actividades de comércio, indústria ou prestação de serviços.

2. Sempre que haja lugar à isenção, deve indicar-se, no título ou documento que sirva de suporte aos actos, operações ou transmissões tributáveis a disposição legal que a prevê.

## Artigo 6º

**Valor tributável**

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o valor tributável dos actos, operações e transmissões sujeitos a imposto de selo é o que resulta da parte especial do presente Código.

2. À tributação das transmissões patrimoniais de bens imóveis aplicam-se as regras de determinação da matéria tributável do Regulamento do Imposto Único sobre o Património.

3. Nos contratos de valor indeterminado, a determinação do valor tributável é efectuada pelas partes, de acordo com os critérios neles estipulados ou, na sua falta, segundo juízos de equidade.

4. Sempre que os elementos necessários à determinação do valor tributável sejam expressos em moeda diferente da moeda nacional, a equivalência em escudos estabelecer-se-á pela aplicação da taxa de câmbio de venda fixada pelo Banco de Cabo Verde, podendo os sujeitos passivos optar para este efeito pela adopção da taxa do dia em que o imposto se torne devido ou pela adopção da taxa do primeiro dia útil do respectivo mês.

5. Sempre que os elementos necessários à determinação do valor tributável se apresentem em espécie, a equivalência pecuniária desses bens estabelecer-se-á, sucessivamente, em função do preço tabelado oficialmente, da cotação oficial de compra, do preço de bens semelhantes que sejam objecto de divulgação estatística oficial, do valor do mercado em condições de concorrência ou da declaração das partes.

## Artigo 7º

**Taxas**

1. As taxas do imposto de selo aplicáveis são as constantes da Tabela anexa, em vigor no momento em que o imposto se torna devido.

2. Sempre que um acto, operação ou transmissão tributável fique sujeito em simultâneo a mais do que uma das taxas previstas na tabela anexa ao presente Código, há lugar à aplicação exclusiva da taxa que proporcione imposto mais elevado.

## CAPÍTULO I

**Operações Financeiras**

## Artigo 8º

**Incidência objectiva**

1. Estão sujeitos ao imposto de selo:

- a) A utilização de crédito, sob a forma de fundos, mercadorias ou outros valores, em virtude da concessão de crédito a qualquer título, incluindo a emissão de obrigações ou outros valores mobiliários representativos de dívida, os suprimentos e outros empréstimos feitos pelos sócios às sociedades, o reporte, o desconto de títulos de crédito e o crédito documentário, bem como a cessão de créditos, a cessão financeira

e as operações de tesouraria, sempre que estas envolvam financiamento ao cedente, cessionário ou devedor, incidindo o imposto sobre o respectivo valor;

- b) Os juros, prémios, comissões e quaisquer outras contraprestações por serviços financeiros prestados por instituições de crédito e parabancárias ou com sua intermediação, designadamente as resultantes da concessão de crédito, operações cambiais, prestação de garantias, desconto de títulos de crédito ou realização de transferências, incidindo o imposto sobre o respectivo valor;
- c) As garantias das obrigações, com qualquer natureza ou forma, designadamente o aval, a caução, a garantia bancária autónoma, a fiança, a hipoteca, o penhor e o seguro-caução, salvo quando materialmente acessórias de contratos especificamente tributados pelo presente Código e constituídas na mesma data da obrigação garantida, ainda que em instrumento diferente, incidindo o imposto sobre o respectivo valor;
- d) Os seguros, incidindo o imposto sobre os prémios, custo da apólice e quaisquer outras receitas da seguradora que juntamente com eles sejam cobradas, mesmo que em instrumento diferente, bem como as comissões de mediação, incidindo o imposto sobre o respectivo valor;
- e) As letras, livranças e demais títulos de crédito, com exclusão de cheques, bem como ordens de pagamento ou entrega de dinheiro ou valores, incluindo os precatórios, escritos ou mandados de levantamento, com cláusula à ordem ou à disposição, incidindo o imposto sobre o respectivo valor.

## 2. Ficam ainda sujeitos a imposto:

- a) A concessão de crédito, a cobrança de juros, prémios, comissões e quaisquer outras contraprestações por serviços financeiros, bem como a prestação de garantias, feita a quaisquer entidades domiciliadas no território nacional por entidades sediadas no estrangeiro ou por filiais ou sucursais no estrangeiro de entidades sediadas neste território;
- b) Os seguros efectuados no estrangeiro por entidades domiciliadas em território nacional, quando o risco objecto do seguro se verifique neste território;
- c) As letras, livranças e demais títulos de crédito ou ordens de pagamento, com excepção de cheques, emitidos no estrangeiro que sejam objecto de negociação ou pagamento em território nacional.

3. No tocante ao crédito utilizado sob a forma de conta corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, nomeadamente sob a forma de cartão de

crédito, o imposto incide sobre a média do crédito mensal, obtida através da divisão por trinta dos saldos apurados diariamente ao longo do mês.

4. No tocante ao crédito de prazo indeterminado ou indeterminável a que se refere o número anterior, bem como a todo o crédito de prazo inferior ou igual a um ano, a taxa de imposto aplicável às operações de crédito é reduzida para um décimo do seu valor e aplicada a cada período mensal ou fracção deste.

## Artigo 9.º

### Sujeitos passivos

#### 1. Constituem sujeitos passivos do imposto de selo:

- a) Os notários e conservadores dos registos, relativamente às operações financeiras em que sejam intervenientes, com excepção das operações de crédito e garantias em que intervenham instituições de crédito e parabancárias que lhes sejam apresentadas para qualquer efeito;
- b) Os concedentes de crédito e de garantias e as instituições de crédito e parabancárias credoras de juros, prémios, comissões e outras contraprestações devidas por serviços financeiros, com excepção do crédito concedido por meio de suprimentos e outros empréstimos feitos pelos sócios às sociedades ou pela emissão de obrigações ou outros valores mobiliários representativos de dívida, em que constitui sujeito passivo o devedor;
- c) As seguradoras, relativamente aos prémios de seguro e às comissões de mediação;
- d) Os emitentes de letras, livranças e demais títulos de crédito ou ordens de pagamento.

#### 2. Constituem ainda sujeitos passivos do imposto:

- a) As entidades domiciliadas em território nacional que intermediem as operações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior;
- b) Os representantes das entidades domiciliadas fora do território nacional que realizem, sem intermediação, as operações a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo anterior ou, na falta da sua designação, as entidades domiciliadas em território nacional a que essas operações se dirijam;
- c) As pessoas que primeiro intervenham na negociação ou pagamento em território nacional de letras, livranças, e demais títulos de crédito ou ordens de pagamento, emitidos no estrangeiro.

## Artigo 10.º

### Repercussão tributária

1. O imposto de selo deve ser repercutido sobre as seguintes pessoas:

- a) Quanto à concessão de crédito, sobre o devedor;
- b) Quanto aos juros, prémios, comissões e outras contraprestações devidas por serviços financeiros, sobre o respectivo devedor;

- c) Quanto às garantias, sobre o devedor da obrigação garantida;
- d) Quanto aos seguros, sobre o segurado;
- e) Quanto às letras, sobre o sacado, quanto às livranças, sobre o devedor, e quanto aos demais títulos de crédito e ordens de pagamento, sobre o credor.

2. Sobre as operações de crédito e garantias em que o devedor constitua o próprio sujeito passivo, não há lugar à repercussão do imposto incidente, nem do imposto incidente sobre as comissões de mediação de seguros.

Artigo 11º

**Facto gerador**

1. O imposto de selo considera-se devido:

- a) No momento em que o crédito seja utilizado, res-salvado o crédito utilizado sob a forma de conta corrente, descoberto bancário ou qualquer outro meio em que o prazo não seja determinado nem determinável, caso em que o imposto se considera devido no último dia de cada mês;
- b) No momento da cobrança dos juros, prémios, comissões e outras contraprestações por serviços financeiros, considerando-se efectivamente cobradas aquelas que sejam debitadas em conta corrente;
- c) No momento da prestação das garantias das obrigações;
- d) No momento da cobrança dos prémios de seguro e no momento do pagamento das comissões de mediação;
- e) No momento da emissão das letras, livranças e demais títulos de crédito ou ordens de pagamento.

2. O imposto incidente sobre as letras e livranças em branco considera-se devido no momento em que estas possam ser preenchidas nos termos da respectiva convenção de preenchimento.

3. O imposto incidente sobre as letras, livranças, e demais títulos de crédito ou ordens de pagamento emitidos no estrangeiro considera-se devido no momento em que primeiro sejam objecto de negociação ou pagamento em território nacional.

Artigo 12º

**Isenções**

Estão isentas do imposto de selo as seguintes operações:

- a) A concessão de crédito, a prestação de garantias e a emissão de títulos de crédito, ordens de pagamento pelo Estado ou pelo Banco de Cabo Verde;
- b) Os juros, prémios, comissões e outras contraprestações devidas por serviços financeiros, bem como a prestação de garantias, respeitantes a operações realizadas, registadas, liquidadas

ou compensadas através da Bolsa de Valores de Cabo Verde que tenham por objecto directo ou indirecto valores mobiliários ou direitos a eles equiparados;

- c) Os prémios respeitantes a resseguros tomados a seguradoras operando em Cabo Verde;
- d) Os suprimentos realizados pelas sociedades de capital de risco no exercício da sua actividade;
- e) Os prémios e comissões relativas a seguros do ramo «Vida»;
- f) A concessão de crédito, prestação de garantias e pagamentos de juros, prémios, comissões e quaisquer outras contraprestações por serviços financeiros realizados entre diferentes instituições de crédito.

CAPÍTULO II

**Operações Societárias**

Artigo 13º

**Incidência objectiva**

1. Estão sujeitos ao imposto de selo:

- a) A constituição de sociedades comerciais, incidindo o imposto sobre o valor real dos bens de qualquer natureza entregues ou a entregar pelos sócios após dedução das obrigações assumidas e dos demais encargos suportados pela sociedade em consequência de cada entrada;
- b) A transformação em sociedade comercial, de sociedade, associação ou pessoa colectiva de outra natureza, incidindo o imposto sobre o valor real dos bens de qualquer natureza que fiquem a pertencer à sociedade à data da transformação, após dedução das obrigações e dos demais encargos que a onerem nesse momento;
- c) O aumento do capital social de uma sociedade comercial mediante a incorporação de lucros, reservas ou provisões, incidindo o imposto sobre o respectivo valor, ou mediante a entrada de bens de qualquer espécie, incidindo o imposto sobre o valor real dos bens de qualquer natureza entregues ou a entregar pelos sócios, após dedução das obrigações assumidas e dos demais encargos suportados pela sociedade em consequência de cada entrada;
- d) O aumento do activo de uma sociedade comercial mediante a entrada de bens de qualquer espécie remunerada não por partes representativas do capital social ou do activo mas por direitos da mesma natureza que os dos sócios, tais como direito de voto e participação nos lucros ou no saldo de liquidação, incidindo o imposto sobre o valor real dos bens de qualquer natureza entregues ou a entregar pelos sócios, após

dedução das obrigações assumidas e dos demais encargos suportados pela sociedade em consequência de cada entrada;

- e) A transferência para Cabo Verde da sede social ou direcção efectiva de uma sociedade comercial, incidindo o imposto sobre o valor real dos bens de qualquer natureza pertencentes à sociedade à data da transferência, após dedução das obrigações e dos demais encargos que a onerem nesse momento.

2. As alterações do acto constitutivo ou dos estatutos de uma sociedade comercial designadamente a alteração do seu objecto social ou prazo de duração ou a transformação de uma sociedade comercial em sociedade comercial de tipo diferente não se consideram actos de constituição de sociedades comerciais.

Artigo 14º

#### **Incidência subjectiva**

Constituem sujeitos passivos do imposto de selo os notários e os conservadores dos registos, relativamente às operações societárias em que sejam intervenientes.

Artigo 15º

#### **Repercussão tributária**

O imposto de selo deve ser repercutido sobre as sociedades objecto de constituição, transformação, aumento de capital ou de activos ou cuja sede ou direcção efectiva seja objecto de transferência para o território nacional.

Artigo 16º

#### **Facto gerador**

O imposto de selo considera-se devido no momento da celebração da escritura, salvo quando as operações tributáveis revistam a forma de documento particular ou de diploma legal, caso em que o imposto se considera devido, respectivamente, no momento da assinatura daquele documento ou da entrada em vigor do diploma.

Artigo 17º

#### **Isenções**

Estão isentos do imposto a constituição e o aumento do capital das sociedades de capital de risco, bem como as entradas de capital que estas realizem no exercício da sua actividade.

### **CAPÍTULO III**

#### **Transmissões patrimoniais**

Artigo 18º

#### **Incidência objectiva**

1. Estão sujeitos ao imposto de selo:

- a) A transmissão onerosa do direito de propriedade sobre bens imóveis ou de figuras parcelares deste direito, incluindo a permuta, o usufruto e o aforamento, incidindo o imposto sobre o respectivo valor;
- b) O trespasse de estabelecimento comercial, industrial ou agrícola, incidindo o imposto sobre o respectivo valor;

c) A transmissão de licenças ou concessões outorgadas pelo Estado ou autarquias locais, incidindo o imposto sobre o respectivo valor;

d) O arrendamento e subarrendamento, incidindo o imposto sobre o valor da primeira renda;

e) A locação financeira de bens imóveis, incidindo o imposto sobre o valor de cada renda contratual.

2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, considera-se que o valor do imóvel dado em aforamento corresponde ao valor anual do foro multiplicado por cinquenta.

3. Sempre que o contrato de arrendamento preveja originariamente o pagamento de rendas com diferente valor, serve de base de incidência ao imposto de selo a renda de valor mais elevado.

4. Sempre que se proceda a alteração do contrato de arrendamento que envolva aumento da renda que nele não estivesse originariamente previsto, serve de base de incidência ao imposto de selo o valor do aumento convencionado.

Artigo 19º

#### **Incidência subjectiva**

Constituem sujeitos passivos do imposto:

- a) Os notários, conservadores dos registos e tribunais, relativamente às transmissões patrimoniais em que sejam intervenientes;
- b) O alienante;
- c) O locador ou o sublocador.

Artigo 20º

#### **Repercussão tributária**

O imposto de selo deve ser repercutido sobre o adquirente dos bens ou direitos ou sobre o respectivo locatário ou sublocatário.

Artigo 21º

#### **Facto gerador**

1. O imposto de selo considera-se devido no momento da celebração da escritura pública sempre que a transmissão patrimonial revista essa forma, considerando-se devido no momento da ocorrência do acto ou contrato nos demais casos.

2. O imposto incidente sobre a locação financeira de bens imóveis considera-se devido no momento do pagamento de cada renda contratual.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Actos jurídicos documentados**

Artigo 22º

#### **Incidência objectiva**

Estão sujeitos ao imposto de selo:

- a) Os actos notariais, incluindo as escrituras e os actos notariais avulsos, sempre que determi-

nem o pagamento de emolumentos, incidindo o imposto sobre o valor que estes emolumentos apresentem;

- b) Os actos praticados pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, pelas Conservatórias dos Registos, sempre que determinem o pagamento de emolumentos, incidindo o imposto sobre o valor que estes emolumentos apresentem;
- c) Os processos forenses, termos e actos processuais, sempre que determinem o pagamento da taxa de justiça, incidindo o imposto sobre o valor que esta taxa apresente;
- d) Os actos ou contratos administrativos de licenciamento ou concessão de actividades económicas e profissionais praticados pelo Estado ou pelas autarquias locais bem como os certificados ou atestados que estas entidades emitam associados ao exercício de actividades económicas e profissionais, incidindo o imposto sobre cada unidade;
- e) Os escritos de quaisquer contratos em que intervenham pessoas singulares ou colectivas no exercício de actividade de comércio, indústria ou prestação de serviços, incidindo o imposto sobre cada unidade.

Artigo 23º

#### Incidência subjectiva

Constituem sujeitos passivos do imposto:

- a) Os notários, relativamente aos actos notariais;
- b) Os conservadores e oficiais dos registos, relativamente aos actos do registo;
- c) Os tribunais, relativamente aos actos processuais;
- d) As entidades públicas, relativamente aos actos, contratos ou certificados administrativos;
- e) O primeiro signatário, relativamente aos escritos dos contratos comerciais, industriais ou de prestação de serviços.

Artigo 24º

#### Repercussão tributária

1. O imposto de selo deve ser repercutido sobre as seguintes pessoas:

- a) Quanto aos actos notariais, do registo e processuais, sobre as pessoas a quem compita o pagamento dos emolumentos ou da taxa de justiça;
- b) Quanto aos actos, contratos ou certificados administrativos, sobre as pessoas que os requeiram ou a quem estes aproveitem.

2. A repercussão do imposto incidente não ocorre sobre os escritos de contratos.

Artigo 25º

#### Facto gerador

O imposto de selo considera-se devido no momento da prática dos actos notariais, de registo, processuais e administrativos ou no momento da assinatura dos escritos dos contratos.

Artigo 26º

#### Isenções

Estão isentos do imposto de selo os escritos dos contratos respeitantes a operações realizadas, registadas, liquidadas ou compensadas através da Bolsa de Valores de Cabo Verde que tenham por objecto directo ou indirecto valores mobiliários ou direitos a eles equiparados.

### PARTE III

### PARTE FINAL

Artigo 27º

#### Liquidação

1. A liquidação do imposto de selo constitui obrigação dos sujeitos passivos, devendo ocorrer no momento em que o imposto se torne devido.

2. O imposto incidente sobre operações de crédito ou garantias prestadas por um conjunto de instituições de crédito ou parabancárias pode ser liquidado globalmente por qualquer delas, sem prejuízo da responsabilidade que caiba a cada uma em caso de incumprimento.

3. Os títulos ou documentos que sirvam de suporte aos actos, operações ou transmissões tributáveis devem mencionar o valor do imposto e a data da liquidação.

4. Em conformidade com o disposto no número anterior, o imposto de selo incidente sobre actos notariais, do registo e processuais deve ser distinguido com inteira clareza dos emolumentos e taxa de justiça que juntamente com ele sejam objecto de liquidação.

Artigo 28º

#### Arredondamento e valor mínimo

1. A liquidação do imposto de selo é arredondada para a unidade de escudo imediatamente superior, sempre que a fracção seja igual ou superior a cinquenta centavos, e para a imediatamente inferior, no caso contrário.

2. Sempre que a liquidação do imposto incidente sobre actos notariais, do registo e processuais resulte em quantitativo inferior a duzentos escudos, considera-se devido este valor.

Artigo 29º

#### Pagamento

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 34º, o pagamento do imposto de selo constitui obrigação dos sujeitos passivos, devendo ocorrer até ao décimo quinto dia do mês subsequente ao da liquidação.

2. O pagamento do imposto é realizado por meio de formulário oficial, em suporte de papel ou em suporte

electrónico, junto de qualquer Repartição de Finanças ou entidade que em virtude de protocolo se encontre habilitada à respectiva arrecadação.

3. O formulário oficial deve permitir a identificação da verba da tabela anexa ao presente Código cuja aplicação esteja em causa em cada pagamento.

Artigo 30º

#### Caducidade, prescrição e juros

A caducidade do direito à liquidação do imposto de selo, a prescrição da obrigação tributária e o pagamento de juros indemnizatórios, compensatórios ou de mora regem-se pelo disposto no Código Geral Tributário.

Artigo 31º

#### Garantias

Às garantias dos contribuintes aplicam-se, conforme a natureza das matérias, o Código Geral Tributário e o Código do Processo Tributário.

Artigo 32º

#### Declaração anual

1. Os sujeitos passivos do imposto de selo que exerçam actividade de comércio, indústria ou prestação de serviços, ou os seus representantes legais, bem como os serviços, estabelecimentos e organismos do Estado e das autarquias locais, ainda que personalizados, que constituam sujeitos passivos do imposto, são obrigados a apresentar declaração anual discriminativa do imposto por eles liquidado e do imposto que sobre eles seja repercutido no exercício da sua actividade.

2. A declaração a que se refere o número anterior é feita em modelo oficial, devendo evidenciar o valor tributável dos actos, operações e transmissões realizados e o valor do imposto liquidado e suportado com referência à verba aplicável nos termos da tabela anexa ao presente Código.

3. Sempre que aos serviços da Administração Fiscal se suscitem dúvidas sobre quaisquer elementos constantes das declarações, notificarão os contribuintes para prestarem por escrito, no prazo que lhes for fixado, nunca inferior a dez dias, os esclarecimentos necessários.

Artigo 33º

#### Obrigações contabilísticas

1. As entidades obrigadas a possuir contabilidade organizada devem organizar as suas contas de modo a possibilitar o conhecimento claro e inequívoco dos elementos necessários à verificação e controlo do imposto de selo por elas liquidado e suportado.

2. Para efeitos do número anterior, são objecto de registo os actos, operações e transmissões sujeitos a imposto, devendo este ser feito de modo a evidenciar o respectivo valor tributável, o valor dos actos, operações e transmissões isentos de imposto, bem como o valor do imposto liquidado e suportado com referência à verba aplicável nos termos da tabela anexa ao presente Código.

3. As entidades que não estejam obrigadas a possuir contabilidade organizada, bem como os serviços públicos obrigados à liquidação e pagamento do imposto, devem possuir registos minimamente adequados à verificação e controlo dos elementos a que se refere o número anterior, segregando o imposto de selo das demais receitas que liquidem ou arrecadem.

4. Os documentos de suporte aos registos referidos no presente artigo, bem como os documentos comprovativos do pagamento do imposto são conservados em boa ordem durante o prazo de dez anos.

Artigo 34º

#### Cautela fiscal

1. Não podem ser invocados perante notários, conservadores, tribunais ou quaisquer outras entidades públicas, para qualquer efeito, os actos, operações ou transmissões tributáveis, bem como os títulos ou documentos que lhes sirvam de suporte, sem que se mostre pago o imposto que sobre eles recaia.

2. Sempre que notários, conservadores, tribunais ou quaisquer outras entidades públicas constatem não ter ocorrido liquidação ou pagamento do imposto de selo relativamente a quaisquer actos, operações ou transmissões que lhes sejam dados a conhecer, devem estes, no prazo de dez dias, comunicar a infracção à Repartição de Finanças da área da ocorrência do facto tributário, para efeitos da aplicação do presente Código.

Artigo 35º

#### Afectação da receita

O produto da cobrança do imposto de selo é integralmente da titularidade do Estado.

#### ANEXO

#### TABELA

Verba	Incidência	Taxa
1	Operações de crédito	0,5%
2	Juros, prémios, comissões ou contraprestações de serviços financeiros	5%
3	Garantias	0,5%
4	Seguros	3,5%
5	Letras, livranças, títulos de crédito, ordens de pagamento	0,5%
6	Operações societárias	0,5%
7	Transmissões de imóveis	1%
8	Trespasse e transmissão de licenças	5%
9	Arrendamento	10%
10	Locação financeira de imóveis	1%
11	Actos notariais, do registo e processuais	15%
12	Actos administrativos	1.000\$00
13	Escritos de contratos	1.000\$00

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

## CONSELHO DE MINISTROS

**Resolução nº 40/2008**

de 8 de Dezembro

A conservação e valorização da biodiversidade, através da conservação *in situ*, sobretudo em espaços naturais protegidos, constitui um dos eixos prioritários da política do governo para o sector do Ambiente, consubstanciado no Segundo Plano de Acção Nacional para o Ambiente aprovado pela Resolução n.º 14/2005, de 25 de Abril, na Estratégia Nacional e Plano de Acção da Biodiversidade e na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, ratificada por Cabo Verde em Março de 2005.

O Decreto-Lei nº3/2003, de 24 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a Biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse sócio-económico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma protecção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, estabelece seis categorias de áreas protegidas, tais como reservas naturais, parque nacional, parque natural, monumento natural, paisagem protegida e sítio de interesse científico.

Ao abrigo do Decreto-Lei nº3/2003, de 24 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, estipula no seu artigo 16º que os objectivos de conservação das áreas protegidas podem ser materializados através de um plano director das áreas protegidas. O Plano constitui um instrumento de gestão que compatibiliza os diferentes interesses existentes num determinado espaço natural, nomeadamente a conservação da biodiversidade, a protecção das características geológicas e geomorfológicas, a protecção de valores culturais, estéticos e científicos e a satisfação das necessidades básicas das comunidades que vivem no interior e/ou na zona de amortecimento desse mesmo espaço.

Serra Malagueta, declarado Parque Natural pelo Decreto-Lei n.º3/2003, de 24 de Fevereiro, situa-se na Ilha de Santiago, entre os paralelos 15º 10' 12" e 15º 12' 12" Norte e os meridianos 23º 39' 26" e 23º 42' 17" Oeste, é alongado na direcção Este-Oeste, com a maioria no Norte-Nordeste, na parte norte da ilha, mantendo uma parcela pequena no Noroeste. A delimitação do Parque Natural de Serra Malagueta foi aprovada pelo Decreto-Regulamentar nº 19/2007, de 31 de Dezembro.

O Parque possui uma área de 774 ha e situa-se na confluência de três Municípios: Santa Catarina (302 ha), São Miguel (436 ha) e Tarrafal (36 ha).

A maior parte da região do Parque, devido à sua altitude, é sub-húmida e húmida, criando condições para a proliferação de várias espécies endémicas, encontradas ali em concentrações mais elevadas do que em qualquer parcela do território da ilha de Santiago.

O Plano de gestão do Parque Natural de Serra Malagueta contém um Documento Introdutório, Documento Informativo, Documento Normativo, Documento Económico-Financeiro e Anexos e Anexo Cartográfico.

Assim:

Ao abrigo do artigo 16º do Decreto-Lei nº 3/2003, de 24 de Fevereiro; e

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição da República de Cabo Verde, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Aprovação**

É aprovado o Plano de Gestão do Parque Natural de Serra Malagueta, Ilha de Santiago, e que faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º

**Objectivos**

Constituem objectivos específicos do Plano Gestão do Parque Natural de Serra Malagueta:

- a) A melhoria das condições de vida às populações de Serra Malagueta, Xaxa, Gongon, Principal, Cutelo Gomes, Varanda.
- b) A recuperação e preservação dos valores naturais e culturais através da conservação e valorização da diversidade e singularidade paisagística, florestal, faunística e agrícola;
- c) A promoção da sensibilização e educação ambiental, da investigação e produção científica, do lazer e recreio para a valorização do património natural e cultural;
- d) A Promoção do desenvolvimento socio-económico e integrada das comunidades locais perspectivando a redução da pobreza;
- e) A promoção de actividades económicas compatíveis aos objectivos de conservação, designadamente a actividade agrícola e florestal, o turismo rural e ecológico e artesanato;
- f) A organização dos usos e actividades do parque, compatibilizando-os com a conservação e valorização do património natural e cultural.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**PARQUE NATURAL DE SERRA MALAGUETA****PLANO DE GESTÃO****RESUMO EXECUTIVO**

CABO VERDE, OUTUBRO DE 2008

**1. Introdução**

A elaboração do Plano de Gestão do Parque Natural de Serra Malagueta insere-se no âmbito das exigências constantes do artigo 16º do Decreto-lei nº 3/2003, de 24 de Fevereiro, que diz expressamente “ 1. Os objectivos de conservação previstos no presente diploma podem ser materializados através de um plano de gestão das áreas protegidas onde se percebe tal necessidade e, em qualquer caso, nos Parques Naturais”.

O Plano, enquanto instrumento de gestão fundamental de áreas protegidas, constitui uma ferramenta valiosa capaz de compatibilizar diferentes interesses em presença, como a conservação da biodiversidade, aspectos geológicos e geomorfológicos, a protecção de valores culturais, estéticos e científicos e a satisfação das necessidades básicas do Homem cabo-verdiano.

Em termos de estrutura, o presente Plano de Gestão consta de: Documento Introdutório, Documento Informativo, Documento Normativo, Documento Económico-Financeiro, Anexos e Anexo Cartográfico.

Do Documento Introdutório, consta a finalidade do Parque, um breve resumo sobre a metodologia utilizada na elaboração do Plano, objectivos do plano e as condicionantes do planeamento;

Do Documento Informativo, consta uma síntese sobre informação ambiental e territorial do Parque, acompanhada por cartas temáticas correspondentes; uma avaliação das Unidades de Diagnóstico, seguida de cartas de qualidade e fragilidade dessas unidades; uma análise da situação actual, evolução previsível do sistema, potencialidades e condicionantes de gestão, estratégias de gestão e zoneamento.

O Documento Normativo constitui o quadro jurídico-administrativo através do qual se regulam as actividades e acções previstas. Esse documento, para além de tratar numa primeira parte de questões gerais como a localização do Parque e antecedentes de protecção, aborda o zoneamento, regimes gerais e específicos de usos, normas, directrizes e critérios para a administração e organização da gestão do Parque, directrizes para a formulação de programas, vigência e revisão do Plano.

Por último, o Documento Económico-Financeiro apresenta as acções de Conservação, Uso Público e Informação, Sócio-económica, Investigação e Monitorização, bem como os respectivos orçamentos, com vista à consecução dos objectivos do Plano.

**2. Finalidade de protecção do parque natural**

Conservar, proteger e/ou restaurar os elementos e processos naturais e culturais com toda a sua diversidade biológica, singularidade e beleza;

Promover o desenvolvimento sócio-económico do Parque, através de formas que conciliem a melhoria de qualidade de vida das comunidades locais com a conservação dos valores naturais e culturais;

Ordenar os usos e actividades do Parque, compatibilizando-se o uso público com a conservação dos valores naturais e culturais;

- a) Potenciar as actividades educativas, recreativas e científicas.

**3. Localização, limites e estatuto legal do parque**

Criado pelo Decreto-Lei n.º3/2003, de 24 de Fevereiro, o Parque Natural de Serra Malagueta situa-se na Ilha de Santiago, entre os paralelos 15º 10' 12" e 15º 12' 12" Norte e os meridianos 23º 39' 26" e 23º 42' 17" Oeste, é alongado na direcção Este-Oeste, com a maioria no Norte-Nordeste, na parte norte da ilha, mantendo uma parcela pequena no Noroeste. A delimitação do Parque foi aprovada em Conselho de Ministros pelo Decreto-Regulamentar nº 19/2007, de 31 de Dezembro.

O Parque possui uma área de 774 ha e situa-se na confluência de três Municípios: Santa Catarina (302 ha), São Miguel (436 ha) e Tarrafal (36 ha).

A maior parte da região do Parque, devido à sua altitude, é sub-húmida e húmida, criando condições para a proliferação de várias espécies endémicas, encontradas ali em concentrações mais elevadas do que em qualquer parcela do território da ilha de Santiago.

**4. Metodologia da elaboração do plano de gestão**

Na elaboração do Plano de Gestão seguiu-se uma série de fases que são comuns em tarefas de planeamento do género, em que se procuram informações de base que permitam intervenções de uma forma integrada no processo de ordenamento dos recursos de um espaço natural protegido.

A primeira etapa foi a recolha de todas as informações disponíveis sobre o Parque e sua zona de influência sócio-económica, nos domínios de geologia, geomorfologia, clima, solos, flora e vegetação, fauna, habitats, paisagem, população, actividades económicas e culturais, hidrologia, estudos fundiário, infra-estruturas e equipamentos, urbanismo, uso público, etc.

Para o diagnóstico da situação actual do Parque, começou-se por fazer a análise das diferentes parcelas do território do Parque, com base nas Unidades Ambientais Homogéneas previamente estabelecidas.

Após a análise das Unidades Ambientais Homogéneas, as mesmas foram reagrupadas em Unidades de Diagnóstico, em função das suas similitudes, com vista ao aprofundamento da análise. Para tanto, analisou-se a reacção dos ecossistemas face às diferentes formas de uso a que têm sido sujeitos, nomeadamente o estado de conservação, problemáticas dos recursos naturais (principais problemas, causas, tendências e indicadores), impactes das actividades humanas e capacidade de acolher usos.

A seguir ao diagnóstico, procedeu-se à construção de uma matriz de compatibilidade dos usos actuais com as várias Unidades de Diagnóstico. Após essa fase, foram produzidas cartas de qualidade e de fragilidade das Unidades de Diagnóstico, com vista a se ter uma ideia da qualidade do território do Parque.

Na fase seguinte foi feita a análise da situação actual do Parque, a evolução previsível, as potencialidades e condicionantes de planeamento, para depois se definir a estratégia de gestão. A estratégia foi delineada a partir dos problemas identificados, suas causas e efeitos, os objectivos e resultados esperados.

De salientar que para o aprofundamento da análise dos problemas, aplicou-se a Metodologia de Planeamento de Projectos por Objectivos (MPPO) ao processo de planeamento, a fim de facilitar a participação efectiva de todos os envolvidos (directa ou indirectamente) na gestão do Parque Natural de Serra Malagueta.

A elaboração da normativa do Parque foi uma das etapas por que passou o processo de elaboração do presente plano. Ela têm por objectivo ordenar e regular o espaço natural, de acordo com as potencialidades, os problemas e os usos identificados, para se poder atingir os objectivos preconizados.

### 5. Os objectivos do plano de gestão

Garantir a protecção adequada dos ecossistemas, sobretudo os mais representativos do Parque e/ou que constituem amostras de formações vegetais e animais que se encontram em perigo, ameaçadas ou em vias de extinção, a nível do Parque, da ilha ou do país.

Conservar os elementos de carácter etnográfico de grande interesse, nomeadamente as infra-estruturas relacionadas com actividades tradicionais, a perpetuação de manifestações festivas, em vias de desaparecimento, entre outros. A recuperação destes valores culturais passará pela organização de cursos, investigação, criação de centros de artesanato, estratégias essas que terão que ser coordenadas pelos órgãos de gestão do Parque;

Identificar zonas destinadas a satisfazer as necessidades dos visitantes, concernente ao desfrute das funções ambientais, estabelecendo-se ao mesmo tempo restrições necessárias para se poder, de facto, atingir os objectivos de protecção dos elementos naturais e culturais, não só no interior do Parque, mas também na zona de amortecimento. Daí a necessidade já identificada de formação de guias turísticos e reabilitação de caminhos vicinais de acesso aos diferentes pontos importantes de atracção turística;

Promover actividades que beneficiem as populações residentes no Parque e na zona de amortecimento.

### 6. Análise da situação actual do parque natural de Serra Malagueta

O uso público a que o Parque está sujeito constitui um dos problemas mais preocupantes e que urge ser equacionado o mais urgente possível, com vista à uma exploração/utilização mais racional dos recursos.

Com efeito, a prática de culturas de milho e feijões e batata-doce, no interior do Parque, na UD2 (povoamento florestal) tem constituído um das causas mais evidentes das disfunções ambientais, tanto funcionais como estruturais. Essa prática, que é autorizada pelos serviços do Ministério do Ambiente e Agricultura de Santa Catarina, obriga o usuário ao pagamento de uma taxa fixa, independentemente da superfície do terreno, o que estimula muitas vezes à conquista de novos espaços de uma forma ilegal, com consequências negativas em termos de destruição de plantas nativas, endémicas ou introduzidas.

O povoamento florestal, que se situa no interior do Parque, vem sendo objecto de uma forte pressão pelas comunidades locais, devido principalmente à modalidade de preparação dos alimentos. Efectivamente, 30 % dos agregados residentes nas localidades do Parque e da zona de amortecimento declaram utilizar a lenha que provem do perímetro florestal. Essa situação deverá ser resolvida no quadro de uma gestão participativa que se pretende para o Parque, sobretudo com as comunidades locais, para além de outras soluções possíveis, nomeadamente a utilização de outras fontes de energia, acompanhadas de actividades geradoras de rendimento para as famílias implicadas.

Um outro aspecto que contribui negativamente para a conservação dos ecossistemas no interior do Parque, tem a ver com a pecuária extensiva que continua, embora numa menor escala, a ter impactes negativos nos ecossistemas a dois níveis: primeiro, não permite que haja o crescimento e frutificação das plantas forrageiras e subsequente produção de sementes para a sua disseminação natural, o que cria alguns problemas em relação à satisfação das necessidades de pastos para os animais; segundo, o pastoreio livre, para além de provocar a destruição de certos habitat pelo pisoteio, causa a erosão e/ou acelera o processo erosivo, perturbando a integridade ecológica, em termos estruturais e funcionais.

O desenvolvimento do sector de construção civil, na ilha e no Parque, obriga a uma procura crescente de inertes (rochas basálticas e jorras), com repercussões nefastas na conservação dos ecossistemas. Com efeito, nalgumas parcelas do território do Parque, existem feridas na paisagem provocadas pelas pedreiras ilegais, cuja restauração, recuperação ou reabilitação se torna urgente, como forma da reposição das funções ambientais.

A sobre-exploração das águas subterrâneas, a destruição de algumas infra-estruturas hidráulicas de conservação do solo e água, agravada pela diminuição das chuvas nos últimos anos, vêm tendo repercussões negativas, nomeadamente na recarga do lençol freático e subsequente diminuição da qualidade e quantidade de água, inclusive com a secagem de algumas nascentes no território do Parque.

A escassez das chuvas, a sua má distribuição espacial e temporal, bem como a sua intensidade, têm contribuído para o aumento da erosão dos solos, perturbando a conservação das espécies vegetais e animais.

É de salientar, entretanto, que em determinadas parcelas do Parque, pode-se constatar um bom nível de conservação de espécies vegetais, como é o caso do habitat constituído pela vegetação xerófila das escarpas, representando um exemplo de um ambiente natural originário típico.

O estado de conservação de muitas espécies ameaçadas do Parque apresenta níveis diferenciados, sendo positivo aqueles cujas causas de ameaças desapareceram parcialmente ou então quando não há tendência para o agravamento do problema. É o caso da apanha de espécies vegetais para uso medicinal, nomeadamente *Diplotaxis varia*, *Sideroxylon marginata*, *Sarcostemma daltoni*, , etc., em que se nota uma menor pressão por parte das comunidades locais, graça aos trabalhos de comunicação, informação e sensibilização.

No interior do Parque, assiste-se, em muitas parcelas, a uma associação de espécies nativas e/ou endémicas com as invasoras, numa competição sistemática dos recursos solo, água, luz e nutrientes. O resultado dessa competição é, quase sempre, o desaparecimento ou extinção da espécie nativa e/ou endémica, com repercussões negativas em matéria de conservação.

O Parque possui ecossistemas favoráveis ao pernoitamento e desenvolvimento de aves, pois nele são registadas oito espécies e subespécies endémicas, representando 80% de aves endémicas presentes em Santiago e 57% de Cabo Verde. Um outro indicador importante é que o Parque abriga 56% de aves ameaçadas e protegidas de Santiago e 29% a nível nacional. Dessas espécies e subespécies destacam-se, pelas suas necessidades de conservação, a Garça-Vermelha (*Ardea purpurea bournei*), a Asa curta (*Buteo buteo bannermani*), Tchota-de-cana (*Acrocephalus brevipennis*)

Um outro aspecto que convém salientar, e que poderá condicionar a gestão participativa e integrada que se pretende para o Parque, tem a ver com a diminuição do número de população residente, tanto no interior como na sua zona de amortecimento.

Apesar da diminuição da população local, há um aspecto importante, e que merece uma menção especial, que tem a ver com a percentagem elevada de jovens no seio da população do Parque e sua zona de amortecimento. Isso significa que existe um potencial forte em recursos humanos que poderão assegurar os destinos do Parque, no quadro de uma abordagem participativa que se pretende venha a ser efectiva, como o garante de um desenvolvimento sustentável dos recursos naturais.

No que concerne à hidrologia, o Parque encontra-se numa situação preocupante, devido à diminuição progressiva do caudal das nascentes, para além da qualidade da água que também vem deteriorando-se. Esta situação deve-se à escassez das chuvas e à sobreexploração dos aquíferos com repercussões negativas em termos de qualidade e quantidade de água.

De uma maneira geral, a conservação dos elementos da paisagem geomorfológica do Parque é aceitável, em termos de grandes e pequenas formações, tais como pe-

quenas colinas, rochedos e escarpas, os sistemas mecânicos tradicionais de conservação de solo e água (sucalcos), bem como a tipologia tradicional de habitações.

A agricultura de regadio, praticada na Ribeira Principal e Gongon, é pouco rentável, dado o grande parcelamento das terras, as técnicas e tecnologias de produção utilizadas, agravada ainda pela quantidade de água que vem conhecendo uma redução drástica nos últimos tempos.

## 7. Estratégias de gestão do parque

Entende-se por gestão de espaços naturais um conjunto de acções e de instrumentos, tais como a organização, a administração, o maneio, a execução, a protecção e a conservação dos elementos de um determinado espaço, conciliando-se os interesses de conservação do sistema ecológico com o uso sustentável dos recursos naturais, integrando os actores sociais.

A estratégia de conservação de espaços naturais deverá estar em sintonia com a visão ambiental global definida na Estratégia e Plano de Acção Nacional sobre a Biodiversidade:

“Uma sociedade consciente do papel e dos desafios do ambiente para um desenvolvimento económico e social sustentável, e consciente das suas responsabilidades relativamente às gerações futuras e determinada a utilizar os recursos naturais de maneira durável” (SEPA, 1999).

A conservação e protecção dos recursos naturais e culturais do Parque exigem intervenções orientadas no sentido de, por um lado, atenuar alguns impactes negativos de que têm sido objectos e, por outro, estabelecer medidas preventivas de conservação dos recursos de grande valor e que são susceptíveis de serem afectados por actividades a acções cujos impactes poderão prejudicar o seu estado de conservação.

A disposição relativa das diferentes zonas do Parque deverá ser de forma a permitir a protecção das áreas mais sensíveis, como são os casos de zonas de uso tradicional a protegerem as de moderado. Além disso, todas as faixas ao redor do Parque funcionarão como zonas de amortecimento, com vista a diminuir o contraste entre o estado da conservação dentro do Parque e o seu entorno, garantindo assim o êxito da área protegida.

A investigação deve ser promovida, enquanto elemento importante de gestão, sobretudo no concernente ao acompanhamento do estado de conservação dos ecossistemas em geral, como de alguns elementos em particular.

As espécies ameaçadas devem ser objectos de programas específicos de recuperação e gestão, para além de um acompanhamento sistemático com vista ao controlo dos efeitos de certas actividades que poderão estar na origem do desaparecimento dessas espécies.

Igualmente, os *habitat* ameaçados deverão ser monitorizados com vista a garantir a manutenção da componente viva que contêm.

Uma atenção especial deverá ser dada às espécies invasoras. Para isso, deve haver programas de identificação, caracterização e análise do comportamento dessas espécies em relação às espécies nativas e endémicas.

A nível do Parque, devem ser identificados sítios onde seja possível a reintrodução de algumas espécies que desapareceram com o tempo, mas que neste momento as causas desse desaparecimento já não existem. Por outro lado, deverão ser analisadas, caso a caso, as causas actuais da extinção ou perturbações das espécies e combatê-las, como por exemplo a erosão hídrica e eólica.

O aproveitamento das potencialidades turísticas deverá ser com base nos princípios de um turismo sustentável, isto é, que garanta não só a protecção do património natural e construído, mas também contribua para a melhoria da performance económica das comunidades locais.

### 8. Zoneamento

O zoneamento constitui a projecção espacial dos objectivos definidos e a base territorial sobre a qual assentarão as disposições normativas. Trata-se de conceber um esquema adequado da distribuição geográfica de usos e actividades a que um determinado território deve submeter-se, assinalando a vocação de cada unidade. Além disso, serão regulados aqueles aspectos de capital importância, pelo seu impacto ou consequências sobre o território.

O Parque foi classificado em zonas, em função do maior ou menor nível de protecção requerida pela fragilidade dos seus elementos ou processos ecológicos, pela sua capacidade de suportar usos, pela necessidade de dar cabimento aos usos tradicionais e instalações existentes ou pelo interesse de nela instalar serviços.

Assim, foram identificadas 3 (três) classes de zonas segundo o seu destino e usos gerais:

a) Zona de Uso Moderado (ZUM); b) Zona de Uso Tradicional (ZUT); e Zona de Uso Especial (ZUE) (Figura 1).

### 9. Plano de acção

A fim de se atingir os objectivos previstos no plano de gestão propõe-se um conjunto de actividades que poderão vir a ser objecto de alguma revisão, durante a execução do Plano, de acordo com os critérios definidos.

Em termos de tempo, as actividades são distribuídas por um período de 5 (cinco) anos. Neste espaço de tempo serão dadas prioridades às acções mais urgentes, em função da sua importância para a consecução dos objectivos do Plano, nomeadamente: a) Conservação; b) Uso público e informação; c) Sócio-económica; d) Investigação; e) Monitorização; f) Planeamento.

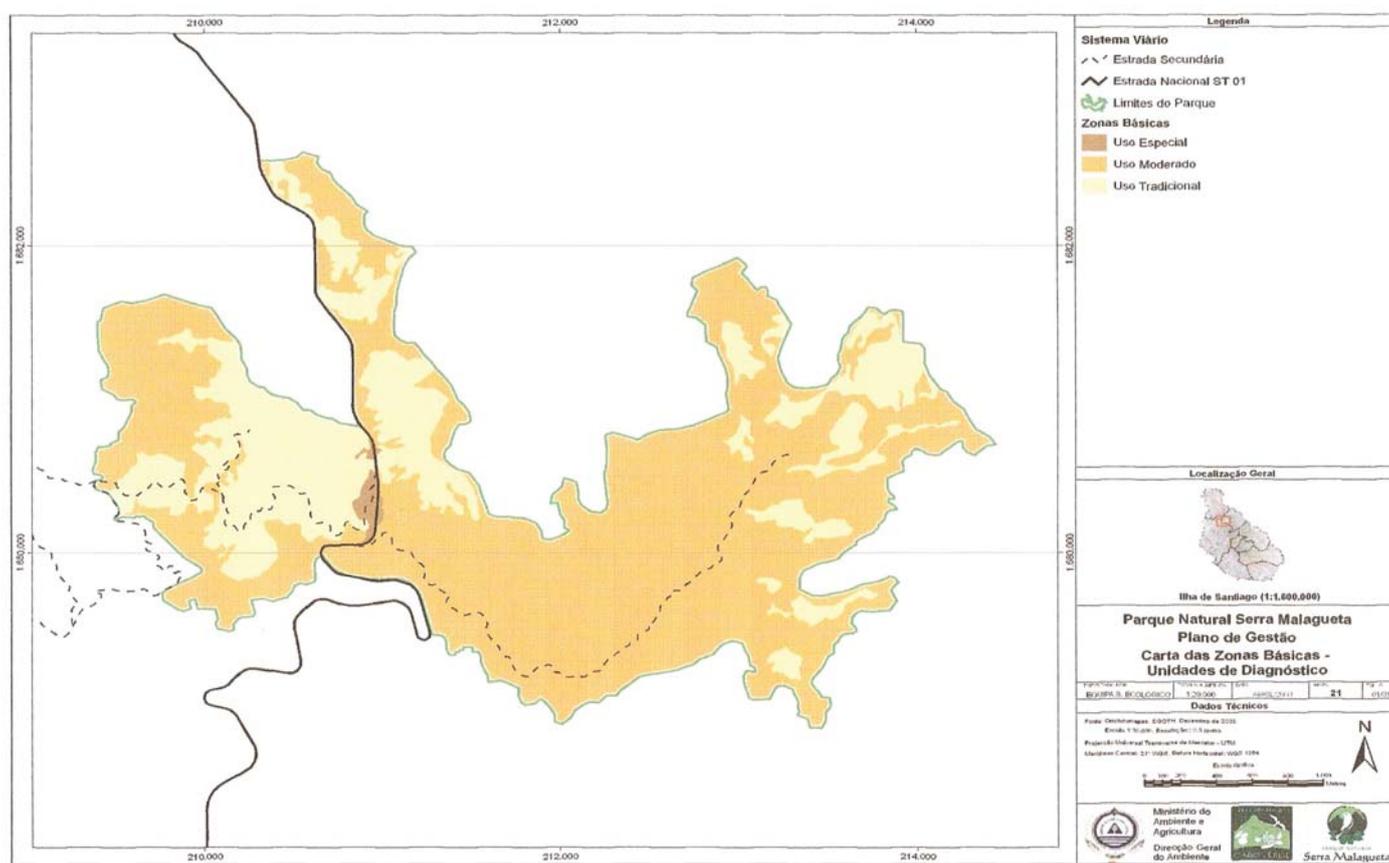


Figura 1 – Carta das Zonas Básicas

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**Resolução nº 41/2008**

de 8 de Dezembro

A conservação e valorização da biodiversidade, através da conservação *in situ*, sobretudo em espaços naturais protegidos, constitui um dos eixos prioritários da política do governo para o sector do Ambiente, consubstanciado no Segundo Plano de Acção Nacional para o Ambiente aprovado pela Resolução n.º 14/2005, de 25 de Abril, na Estratégia Nacional e Plano de Acção da Biodiversidade e na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Diversidade Biológica, ratificada em Março de 2005.

O Decreto-Lei nº 3/2003, de 24 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, paisagens, monumentos e lugares que, pela sua relevância para a Biodiversidade, pelos seus recursos naturais, função ecológica, interesse sócio-económico, cultural, turístico ou estratégico merecem uma protecção especial e integra-se na rede nacional das áreas protegidas, estabelece seis categorias de áreas protegidas, tais como reservas naturais, parque nacional, parque natural, monumento natural, paisagem protegida e sítio de interesse científico.

O Decreto-Lei nº 3/2003, de 24 de Fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos espaços naturais, estipula no seu artigo 16º que os objectivos de conservação das áreas protegidas podem ser materializados através de um plano director das áreas protegidas. O Plano constitui um instrumento de gestão que compatibiliza os diferentes interesses existentes num determinado espaço natural, nomeadamente a conservação da biodiversidade, a protecção das características geológicas e geomorfológicas, a protecção de valores culturais, estéticos e científicos e a satisfação das necessidades básicas das comunidades que vivem no interior e/ou na zona de amortecimento desse mesmo espaço.

Monte Gordo, declarado Parque Natural pelo Decreto-Lei nº 3/2003, de 24 de Fevereiro, cuja área foi delimitada pelo Decreto-Regulamentar nº 10/2007, de 3 de Setembro, é a amostra mais representativa de ecossistemas húmidos de montanha na ilha de S. Nicolau e um dos mais importantes ecossistemas agrícolas de Cabo Verde. Das espécies inventariadas na área, 28 são endémicas, e representam 34% (trinta e quatro por cento) das espécies encontradas na região, 44% (quarenta e quatro por cento) das espécies endémicas estão na lista vermelha de S. Nicolau e 30% (trinta por cento) na Primeira Lista Vermelha de Cabo Verde. Das várias espécies de plantas existentes na área, muitas delas, e em especial as endémicas, são usadas na medicina tradicional.

Deve-se destacar a alta diversidade e a complexidade natural da área, resultantes das inúmeras combinações entre tipos de relevo, altitudes, características topográficas, substrato rochoso, solos e cobertura vegetal natural. É um território com endemismos, refúgios ecológicos e espécies ameaçadas de extinção, exibindo uma orografia espectacular, o que caracteriza uma paisagem exuberante e bastante atractivo para um turismo de natureza que se quer que seja sustentável.

O Plano de gestão do Parque Natural de Monte Gordo contém um Documento Introdutório, Documento Informativo, Documento Normativo, Documento Económico-Financeiro e Anexos e Anexo Cartográfico.

Assim:

Ao abrigo do artigo 16º do Decreto-Lei 3/2003 de 24 de Fevereiro; e

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição da República de Cabo Verde, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

**Aprovação**

É aprovado o Plano de Gestão do Parque Natural do Monte Gordo, Ilha de São Nicolau, em anexo e que faz parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º

**Objectivos**

Constituem objectivos específicos do Plano Gestão do Parque Natural do Monte Gordo:

- a) Assegurar a melhoria das condições de vida das populações da localidade de Monte Gordo;
- b) A recuperação e preservação dos valores naturais e culturais através da conservação e valorização da diversidade e singularidade paisagística, florestal, faunística e agrícola;
- c) A promoção da sensibilização e educação ambiental, da investigação e produção científica, do lazer e recreio para a valorização do património natural e cultural;
- d) Promoção do desenvolvimento socio-económico e integrada das comunidades locais perspectivando a redução da pobreza;
- e) A promoção de actividades económicas compatíveis aos objectivos de conservação, designadamente a actividade agrícola e florestal, o turismo rural e ecológico e artesanato;
- f) A organização dos usos e actividades do parque, compatibilizando-os com a conservação e valorização do património natural e cultural.

Artigo 3º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

*José Maria Pereira Neves*

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

## PARQUE NATURAL DE MONTE GORDO

### PLANO DE GESTÃO RESUMO EXECUTIVO

CABO VERDE, OUTUBRO DE 2008

#### 1. Introdução

A elaboração do Plano de Gestão do Parque Natural de Monte Gordo enquadra-se no âmbito do cumprimento do artigo 16º do Decreto-lei nº 3/2003, de 24 de Fevereiro, que diz expressamente “ 1. Os objectivos de conservação previstos no presente diploma podem ser materializados através de um plano de gestão das áreas protegidas onde se percebe tal necessidade e, em qualquer caso, nos parques naturais”.

O Plano, enquanto instrumento de gestão importante de uma área protegida, é uma poderosa ferramenta capaz de compatibilizar diferentes interesses existentes num determinado espaço natural, nomeadamente a conservação da biodiversidade, a protecção das características geológicas e geomorfológicas, a protecção de valores culturais, estéticos e científicos e a satisfação das necessidades básicas das comunidades que vivem no interior e/ou na zona de amortecimento desse mesmo espaço.

O presente Plano de Gestão consta de: Documento Introdutório, Documento Informativo, Documento Normativo, Documento Económico-Financeiro e Anexos e Anexo Cartográfico.

O Documento Introdutório contém a finalidade do Parque, um breve resumo sobre a metodologia utilizada na elaboração do Plano, objectivos do plano e as condicionantes do planeamento;

O Documento Informativo contém uma síntese sobre informação ambiental e territorial do Parque, acompanhada por cartas temáticas correspondentes; identificação e avaliação das Unidades Ambientais Homogéneas e de Diagnósticos, seguida de cartas de qualidade e fragilidade; uma análise da situação actual, a evolução previsível do sistema, as potencialidades e condicionantes de gestão, as estratégias de gestão e o zoneamento;

O Documento Normativo é o quadro jurídico-administrativo através no qual são reguladas as actividades e acções previstas. Esse documento, para além de tratar numa primeira parte de questões gerais como a localização do Parque, antecedentes de protecção, aborda o zoneamento, regimes gerais e específicos de usos, normas, directrizes e critérios para a administração e organização da gestão do Parque, directrizes para a formulação de programas e vigência e revisão do Plano;

O Documento Económico-Financeiro apresenta as acções de Conservação, Uso Público e Informação, Sócio-económica e de Investigação, Monitorização, bem como os respectivos orçamentos, com vista à consecução dos objectivos do Plano;

Dos Anexos e Anexo Cartográfico, constam a Bibliografia, o Plano de Desenvolvimento Comunitário, o Plano de Negócios (Business Plan) e um conjunto de cartas de natureza informativa e de ordenamento, para além de outras informações importantes.

#### 2. Finalidade de protecção do parque natural

Conservar, proteger e/ou restaurar os elementos e processos naturais e culturais com toda a sua diversidade biológica, singularidade e beleza;

Promover o desenvolvimento sócio-económico, através de medidas que conciliem a melhoria de qualidade de vida das comunidades locais com a conservação dos valores naturais e culturais;

Ordenar os usos e actividades do Parque, compatibilizando-se o uso público com a conservação dos valores naturais e culturais;

Promover as actividades educativas, recreativas e científicas.

#### 3. Localização, limites e estatuto legal do parque

O Parque Natural Monte Gordo representa a amostra mais representativa dos ecossistemas húmidos de montanha da ilha de São Nicolau e um dos mais importantes ecossistemas de agricultura de sequeiro de Cabo Verde. Abrange desde os estratos bioclimáticos áridos, na parte sul do Monte Gordo, os sub-húmidos a nor-nordeste até o cume do mesmo que está a 1312 metros de altitude

Deve-se destacar a alta diversidade e a complexidade natural da área, resultantes das inúmeras combinações entre tipos de relevo, altitudes, características topográficas, substrato rochoso, solos e cobertura vegetal natural. É um território com endemismos, refúgios ecológicos e espécies ameaçadas de extinção, exibindo uma orografia espectacular, o que caracteriza uma paisagem exuberante e bastante atractivo para um turismo de natureza que se quer seja sustentável.

O Parque Natural de Monte Gordo (Parque), com uma superfície de 952 ha, foi criado pelo Decreto-lei nº. 3/2003, de 24 de Fevereiro e o seu limite exterior foi aprovado pelo Decreto-Regulamentar nº 10/2007, de 3 de Setembro.

#### 4. Metodologia da elaboração do plano de gestão

Na elaboração do Plano de Gestão seguiu-se uma série de etapas, tendo em vista a recolha, análise e tratamento de informações de base sobre o território objecto de planeamento, de modo a permitir intervenções de uma forma integrada, de acordo com as potencialidades, constrangimentos, oportunidades e ameaças existentes.

A primeira etapa foi a recolha de informações disponíveis sobre o Parque e sua zona de influência sócio-económica, nos domínios de geologia, geomorfologia, clima, solos, flora e vegetação, fauna, habitats, paisagem, população, actividades económicas e culturais, hidrologia, fundiários, infra-estruturas e equipamentos, urbanismo, uso público, etc.

Para um conhecimento integral da situação actual do Parque e do seu passado, o mesmo foi dividido em 5 (cinco) sectores. Nesses sectores foram identificadas 24 Unidades Ambientais Homogéneas que foram objectos de análise, do ponto de vista do meio físico, biótico, usos e actividades humanas.

Após a análise das Unidades Ambientais Homogéneas, as mesmas foram reagrupadas em Unidades de Diagnóstico, em função das suas similitudes, tendo em vista o aprofundamento da análise. Para o efeito, analisou-se a reacção dos ecossistemas face às diferentes formas de uso a que têm sido sujeitos, nomeadamente o estado de conservação, problemáticas dos recursos naturais (principais problemas, causas, tendências e indicadores), impactes das actividades humanas e capacidade de acolher usos.

Feito o diagnóstico, procedeu-se à construção de uma matriz de compatibilidade entre os usos actuais e as Unidades de Diagnóstico. Após essa fase, foram produzidas cartas de qualidade e de fragilidade das Unidades de Diagnóstico, com vista, por um lado, ao conhecimento da qualidade do território do Parque, em termos ecológicos, produtivos e patrimonial, e, por outro, ao conhecimento da fragilidade em termos de perturbações dos meios físicos e bióticos.

Na fase seguinte foi feita a análise da situação actual do Parque, a sua evolução previsível, as potencialidades e condicionantes de planeamento, para depois se definir a estratégia de gestão.

A elaboração das normas de gestão do Parque foi uma das etapas por que passou o processo de elaboração do presente plano. Ela têm por objectivo ordenar e regular o espaço natural, de acordo com os problemas e usos identificados, para se poder atingir os objectivos preconizados.

A diversidade espacial do Parque, onde se misturam zonas com diferentes potencialidades de uso, com zonas de alto valor natural, e que reclamam uma protecção restrita, exige a definição de directrizes gerais de actuação, de modo a conciliar os usos actuais e potenciais com a aptidão de cada zona. Assim, foi identificado o regime de usos geral e específico, normas dos diferentes serviços do Parque, critérios para políticas sectoriais, directrizes de gestão e vigência e revisão do plano. Por último, procedeu-se à orçamentação das actividades propostas, elaboração de um Plano de Desenvolvimento Comunitário e de um Plano de Negócios.

### 5. Os objectivos do plano de gestão

Garantir a conservação e protecção adequada dos ecossistemas, sobretudo os mais representativos do Parque e/ou que constituem amostras de formações vegetais e animais que se encontram em perigo, ameaçadas ou em vias de extinção, a nível do Parque, da ilha ou do país.

Garantir a protecção e conservação dos aquíferos e dos solos degradados;

Conservar os elementos de carácter etnográfico de grande interesse, nomeadamente as infra-estruturas relacionadas com actividades tradicionais, a perpetuação de manifestações festivas, em vias de desaparecimento, entre outros;

Contribuir para a restauração e manutenção da paisagem natural de uma forma harmoniosa, tendo em vista a sua melhoria;

Identificar zonas destinadas a satisfazer as necessidades dos visitantes, concernente ao desfruto das funções ambientais, estabelecendo-se ao mesmo tempo restrições necessárias para se poder, de facto, atingir os objectivos de protecção dos elementos naturais e culturais, não só no interior do Parque, mas também na zona de amortecimento.

Facilitar o desenvolvimento de um nível adequado de infra-estruturas e comunicação bem como promover um desenvolvimento sustentável, com vista à melhoria das condições de vida das populações residentes no Parque e na zona de amortecimento.

### 6. Análise da situação actual do parque natural de Monte Gordo

As 8 (oito) Unidades de Diagnóstico identificadas foram objectos de uma análise exaustiva, em termos do estado de conservação dos recursos naturais, dos problemas, causas, tendências e os indicadores, dos impactes das actividades humanas e da capacidade de acolher usos.

De um modo geral, os problemas detectados são de natureza variada, apresentando nalguns casos uma tendência evolutiva incompatível com os propósitos de protecção e conservação almejados para esse espaço natural, e noutros uma diminuição da sua intensidade, devido a algumas medidas de carácter urgente que vêm sendo tomadas.

O uso público de que o Parque vem sendo objecto foi identificado como um dos problemas mais preocupantes e que urge ser equacionado o mais urgente possível, tendo em vista uma exploração/utilização mais racional dos recursos. De facto, a prática do pastoreio livre, sobretudo do gado caprino e bovino, tem provocado a degradação dos ecossistemas no interior do Parque, contribuindo negativamente para a conservação dos recursos.

Um segundo aspecto tem a ver com a prática de culturas de milho e feijões e batata-doce, no interior do Parque. Essa prática que vem sendo exercida pelos proprietários do terreno, possui impactes negativos não só porque os amanhos culturais criam condições ecológicas agressivas à instalação e desenvolvimento de espécies autóctones, como os endemismos, mas também porque o próprio acto em si provoca concorrência entre as espécies, a nível dos nutrientes e luminosidade, fazendo com que as espécies agrícolas se desenvolvam em detrimento dos endemismos.

O povoamento florestal, que se situa no interior do Parque, vem sendo objecto de algum abate e/ou corte pelas comunidades locais, devido à modalidade de preparação dos alimentos, embora essa fonte de energia não seja a única e exclusiva.

No Parque, assiste-se, na maioria das Unidades de Diagnósticos, a uma associação de espécies nativas e/ou endémicas com as invasoras, numa competição sistemática dos recursos solo, água, luz e nutrientes. O produto dessa competição é, quase sempre, o desaparecimento ou extinção da espécie nativa e/ou endémica, com repercussões negativas em matéria de conservação.

O desenvolvimento do sector de construção civil, na ilha e no Parque, obriga a uma procura crescente de inertes (rochas basálticas e jorras), com repercussões nefastas na conservação dos ecossistemas, quer eles sejam protegidos ou não.

A escassez das chuvas, a sua má distribuição espacial e temporal, bem como a sua intensidade, têm contribuído para o aumento da erosão dos solos, perturbando a conservação das espécies vegetais e animais.

É de salientar, contudo, que em determinadas parcelas do Parque, pode-se constatar um bom nível de conservação de espécies vegetais, como é o caso do habitat constituído pela vegetação *Euphorbia tuckeyana* da Unidade de Diagnóstico 3 (Área com prevalência de endemismos).

O Parque possui ecossistemas favoráveis ao desenvolvimento de aves, pois nele foram registadas cinco espécies e subespécies endémicas, representando 71 % de aves protegidas presentes em S. Nicolau e 36 % de Cabo Verde. Um outro indicador importante é que o Parque abriga 43% de aves ameaçadas e protegidas de S. Nicolau e 17% a nível nacional.

A estrutura da população caracteriza-se por uma percentagem importante de jovens de menores de 15 anos, que representa mais de um terço da população (44,3%). A população potencialmente activa, cuja idade é compreendida entre 15 e 64 anos representa 48,3% da população total, e apenas 7,4% constituem a classe dos indivíduos de idade superior aos 64 anos.

A elevada percentagem de jovens que se verifica no seio da população do Parque e sua zona de amortecimento é um aspecto importante, pois isto significa que existe um grande potencial em recursos humanos que poderão assegurar os destinos do Parque, no quadro de uma abordagem participativa no processo de gestão do Parque que se pretende venha a ser efectiva, como o garante de um desenvolvimento sustentável dos recursos naturais.

Um outro aspecto que convém salientar, e que poderá condicionar a gestão participativa e integrada que se pretende para o Parque, tem a ver com a diminuição do número de população residente, tanto no interior como na sua zona de amortecimento. Essa diminuição conheceu uma maior expressão do ano 2000 para 2006: nesse período, no interior do Parque e zonas de amortecimento conheceu uma diminuição média de 10,9% do efectivo populacional.

A actividade turística, embora encontrando-se ainda numa fase bastante incipiente, ao nível do Parque, mostra que poderá vir a ter um papel muito importante na gestão deste espaço natural protegido, e isto tanto a nível económico como sócio-cultural.

No que concerne à hidrologia, o Parque encontra-se numa situação delicada, devido à diminuição progressiva do caudal das nascentes, cujas bacias de recarga se localizam no maciço montanhoso de Monte Gordo. Esta situação deve-se, por um lado, à escassez das chuvas e, por outro, à insuficiência de infra-estruturas mecânicas e biológicas de conservação do solo água, bem como à sobre-exploração dos aquíferos.

De um modo geral, a conservação dos elementos da paisagem geomorfológica do Parque é satisfatória, em termos de grandes e pequenas formações.

Tendo em conta a situação ambiental das Unidades de Diagnósticos, deve-se apostar, por outro lado, na conservação de infra-estrutura agrária, na melhoria da qualidade e quantidade de produtos pecuários, pecuária estabulada e semi-estabulada, na conservação de solos e água.

Enfim, esforços devem ser consentidos no sentido evitar ou banir todas as actividades que vêm tendo impactes negativos nas varias Unidades de Diagnósticos, privilegiando as que contribuam, por um lado, para a satisfação das necessidades das populações, por outro, para conservação e protecção dos recursos naturais, de acordo com princípios do desenvolvimento sustentável.

### 7. Estratégias de gestão do parque

Entende-se por gestão de espaços naturais um conjunto de acções e de instrumentos, tais como a organização, a administração, o maneo, a execução, a protecção e a conservação dos elementos de um determinado espaço, conciliando-se os interesses de conservação do sistema ecológico com o uso sustentável dos recursos naturais, integrando os actores sociais.

A estratégia de conservação de espaços naturais deverá estar em sintonia com a visão ambiental global definida na Estratégia e Plano de Acção Nacional sobre a Biodiversidade:

“Uma sociedade consciente do papel e dos desafios do ambiente para um desenvolvimento económico e social sustentável, e consciente das suas responsabilidades relativamente às gerações futuras e determinada a utilizar os recursos naturais de maneira durável” (SEPA, 1999).

A conservação e protecção dos recursos naturais e culturais do Parque exigem intervenções orientadas no sentido de, por um lado, atenuar alguns impactes negativos de que têm sido objectos e, por outro, estabelecer medidas preventivas de conservação dos recursos de grande valor e que são susceptíveis de serem afectados por actividades a acções cujos impactes poderão prejudicar o seu estado de conservação.

A disposição relativa das diferentes zonas do Parque deverá ser de forma a permitir a protecção das áreas mais sensíveis, como sejam os casos de zonas de uso moderado a protegerem as de uso integral e as de tradicional a protegerem as de uso moderado. Além disso, todas as faixas ao redor do Parque funcionarão como zonas de amortecimento, com vista a diminuir o contraste entre o estado da conservação dentro do Parque e o seu entorno, garantindo assim o êxito da área protegida.

A investigação deve ser promovida, enquanto elemento importante de gestão, sobretudo no concernente ao acompanhamento do estado de conservação dos ecossistemas em geral, como de alguns elementos em particular.

As espécies ameaçadas devem ser objectos de programas específicos de recuperação e gestão, para além de um acompanhamento sistemático com vista ao controlo dos efeitos de certas actividades que poderão eventualmente estar na origem do desaparecimento dessas espécies.

Uma atenção especial deverá ser dada às espécies invasoras. Para isso, deve haver programas de identificação, caracterização e análise do comportamento dessas espécies em relação às espécies nativas e endémicas.

A nível do Parque, devem ser identificados sítios onde seja possível a reintrodução de algumas espécies que desapareceram com o tempo, mas que neste momento as causas desse desaparecimento já não existem. Por outro lado, deverão ser analisadas, caso a caso, as causas actuais da extinção ou perturbações das espécies e combatê-las, como por exemplo a erosão hídrica e eólica.

O aproveitamento as potencialidades turísticas deverá ser com base nos princípios de um turismo sustentável, isto é, que garanta não só a protecção do património natural e construído, mas também contribua para a melhoria da performance económica das comunidades locais.

### 8. Zoneamento

Em termos gerais, o zoneamento consiste na divisão do território do Parque em diversas zonas que terão usos diferenciados, em função das suas potencialidades e constrangimentos, bem como os níveis de conservação e protecção necessários.

O zoneamento é uma projecção espacial dos objectivos definidos no Plano e a base territorial sobre a qual assentarão as disposições normativas. Trata-se de conceber um esquema adequado da distribuição geográfica de usos e actividades a que um determinado território deve submeter-se, assinalando a vocação de cada unidade. Além disso, serão regulados aqueles aspectos de capital importância, pelo seu impacto ou consequências sobre o território.

O Parque Natural de Monte Gordo foi classificado em zonas, em função do maior ou menor nível de protecção requerida pela fragilidade dos seus elementos ou processos ecológicos, pela sua capacidade de suportar usos, pela necessidade de dar cabimento aos usos tradicionais e instalações existentes ou pelo interesse de nela instalar serviços.

Assim, foram identificadas 4 (quatro) classes de zonas segundo o seu destino e usos gerais:

a) Zona de Protecção Integral (ZPI); b) Zona de uso moderado (ZUM); c) Zona de uso tradicional (ZUT); e d) Zona de uso especial (ZUE) (Figura 1).

### 9. Plano de acção

A fim de se atingir os objectivos previstos no plano de gestão propõe-se um conjunto de actividades que poderão vir a ser objecto de alguma revisão, durante a execução do Plano, de acordo com os critérios definidos.

Em termos de tempo, as actividades são distribuídas por um período de 5 (cinco) anos. Neste espaço de tempo serão dadas prioridades às acções mais urgentes, em função da sua importância para a consecução dos objectivos do Plano, nomeadamente: a) Conservação; b) Uso público Informação; c) Sócio-económica; d) Investigação; e) Monitorização; f) Planeamento.

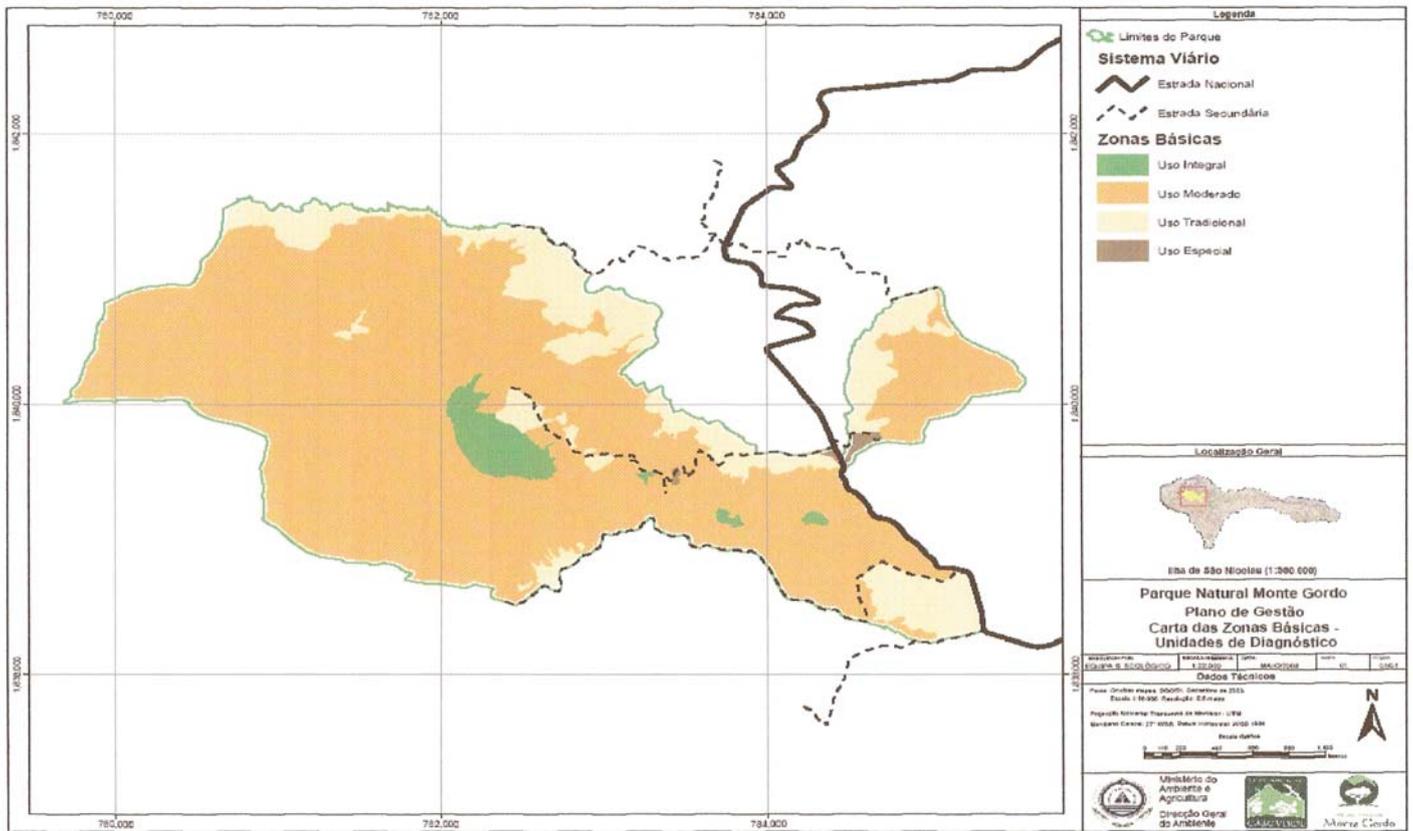


Figura nº 1 – Carta de zoneamento Básico

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*



**BOLETIM OFICIAL**  
Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.  
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09  
Email: incv@gov1.gov.cv  
Site: www.incv.gov.cv

**AVISO**

*Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.*

*Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).*

*Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.*

*Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.*

*A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.*

*Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.*

**ASSINATURAS**

	Para o país:		Para países estrangeiros:	
	Ano	Semestre	Ano	Semestre
I Série .....	8.386\$00	6.205\$00	I Série .....	11.237\$00 8.721\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00	II Série.....	7.913\$00 6.265\$00
III Série .....	4.731\$00	3.154\$00	III Série .....	6.309\$00 4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página ..... 15\$00

**PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS**

1 Página .....	8.386\$00
1/2 Página .....	4.193\$00
1/4 Página .....	1.677\$00

*Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.*

PREÇO DESTA NÚMERO — 270\$00